



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência



Termo Aditivo nº 06/2022 - 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18  
Processo nº SEI E-07/002.8796/2018

Termo Aditivo nº 06/2022 - 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18 que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), e do outro lado, a empresa Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.

**O Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo substituto do Presidente do Inea em seus impedimentos e ausências, conforme designado pela Portaria Inea/Pres nº 1.071, de 31/08/2021, na forma prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, o Diretor de Licenciamento Ambiental **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.287.957-98, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.287.957-98, designado **Compromitente** e, de outro lado, a empresa **Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.471/0006-92, com endereço comercial na Rua José Antônio de Sousa, nº 02 – A - Parte – Cascata – Paracambi, RJ, CEP: 26.600-000, neste ato representada por seu representante **Dr. Felipe Pinheiro Pereira**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 20.321.263-4 do DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 105.733.947-41, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 79-A, da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.12/18) celebrado em 17/12/18, entre o Inea e a empresa Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.;

**CONSIDERANDO** que em 17/12/2021 foi assinado o Termo Aditivo nº 08/2021 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA12/18 visando à prorrogação do prazo de vigência, a alteração da Cláusula Décima (Da Garantia), a emissão e Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como a inclusão de Plano de Ações como anexo I;

**CONSIDERANDO** a emissão da nova AAF nº IN011886, válida até 17 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos nº SEI E-07/002.8796/2018 (acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta), E-07/502.604/2009 (requerimento de licença de operação), PD-07/014.739/2017 (requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante), PD-07/014.219/2018 (requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico e Lançamento de Efluente);

**CONSIDERANDO** que a Compromissada já realizou o pagamento da Multa Simples aplicada pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00150240, conforme Comprovante de Transação Bancária, de 27/11/2018, às fls. 97, Extrato de Movimentação da Carteira de Cobrança, às fls. 122, e correspondência eletrônica da Chefe de Serviço de Cobrança do Inea de 16/01/19, constantes do processo SEI E-07/002.8796/2018;

**CONSIDERANDO** que foi emitida Certidão Ambiental nº IN005156 “Para captação de água bruta em dois poços, com a finalidade de uso para consumo e higiene humana, na Região Hidrográfica II - Guandu, isenta de cobrança e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, por se tratar de volume insignificante”;

**CONSIDERANDO** que as peculiaridades existentes quanto à Captação superficial e ao lançamento de efluentes dependem de aprovação do Conselho Diretor (Condir) do Inea para prosseguimento da análise do processo de requerimento de Outorga, sob o processo nº PD-07/014.219/2018, e que o Condir em sua 566ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 03/03/2021, autorizou a atual configuração dos pontos de captação e lançamento (captação a montante do lançamento do efluente industrial);



**CONSIDERANDO** que para o cumprimento integral do TAC resta a regularização da fonte de abastecimento de água e do ponto de lançamento de efluentes tratados, a qual ocorrerá quando da emissão da Outorga do Direito de uso de Recurso Hídrico por intermédio do processo PD-07/014.219/2018, ainda em análise no respectivo Setor;

**CONSIDERANDO** a correspondência protocolada pela empresa no Inea em 06/10/2022, solicitando a dilação de prazo para cumprimento do TAC;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadora do TAC, por meio da Manifestação Técnica, de 05 de dezembro de 2022, foi favorável à celebração do presente Termo Aditivo;

**CONSIDERANDO** que as partes objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente 2º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.12/18, a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), bem como a alteração do Plano de Ações do Termo Aditivo nº 08/2021, a fim de se cumprirem todas as exigências do órgão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.2. O Plano de Ação passa a vigorar conforme Anexo I do presente 2º Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DA AAF**

3.1 Pelo presente instrumento prorroga-se até 17 de dezembro de 2023, o prazo total estabelecido na Cláusula Terceira do TAC.INEA.12/18, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

3.2 O Inea deverá emitir a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até 17 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.12/18 e no Termo Aditivo nº 08/2021 não alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente 2º Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo Compromitente, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18 e respectivos anexos, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**

Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

(Substituto do Presidente do Inea em seus impedimentos e ausências, conforme designado pela Portaria Inea/Pres nº 1.071, de 31/08/2021, na forma prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019)

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**

Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

\_\_\_\_\_  
**Felipe Pinheiro Pereira**

Representante da Empresa Una Prosil



Testemunha  
 Nome: Luiz Carlos Candido  
 CPF/MF: 221.746.727-15  
 RG: 2505923-1

Testemunha  
 Nome: Ingrid Rosa do Espírito Santo  
 CPF/MF: 052.519.537-80  
 RG: 22238749-0

**Anexo I**  
**Plano de Ação do 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18**

ITEM	COMPROMISSO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Realizar reunião técnica com o SERVORH/GERLIRH/DIRLAM a fim de dirimir as dúvidas ainda existentes, por parte do INEA, para o pleno atendimento a notificação nº 8331/2022, emitida nos autos do processo administrativo PD-07/014.219/2018	Empresa	30 (trinta) dias a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.12/18
2	Apresentar os documentos complementares solicitados por ocasião da reunião citado no item 1 deste Plano de Ação, caso haja, de modo a possibilitar o pleno atendimento a Notificação nº 8331/2022.	Empresa	45 (quarenta e cinco) dias a partir da reunião realizada.
3	Após o cumprimento integral de quaisquer das obrigações determinadas pelo Inea por parte da empresa, avaliar a documentação apresentada pela mesma	INEA (SERVORH/ GERLIRH)	60 (sessenta) dias após o recebimento integral da documentação
4	Elaborar o parecer favorável à emissão da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em água superficial e lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, sob o nº PD-07/014.219/2018.	INEA (SERVORH/ GERLIRH)	45 (quarenta e cinco) dias após a avaliação da documentação
5	Comunicar ao SERVPEG/GERLIN sobre a status da elaboração do parecer favorável de Outorga Inea	INEA (SERVORH/ GERLIRH)	15 (quinze) dias antes da conclusão do item 4
6	Após cumprimento integral das ações, baseado em manifestação favorável, por parte da área técnica (GERLIRH), realizar ações administrativas, com vistas à concessão de Licença de Operação (LO) mediante o processo E-07/502604/2009.	INEA (SERVPEG/GERLIN)	170 (cento e setenta) dias a partir da emissão da Outorga



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Candido**, **Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro Pereira**, **Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo**, **Assessora Técnica**, em 14/12/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental - Presidente Substituto (Portaria INEA/PRES nº 1071/2021)**, em 15/12/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani**, **Diretor**, em 15/12/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com

16/12/2022

SEI/ERJ - 44167288 - Termo Aditivo



fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44167288** e o código CRC **23E16252**.

Referência: Processo nº E-07/002.8796/2018

SEI nº 44167288

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: